

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento se subscreve um **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo** entre:

FPPM – Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, pessoa colectiva nº 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto, nº8B, 2500-801 Caldas da Rainha, representada pelo seu Presidente Manuel José Lopes Pinto Barroso, doravante designada de **FPPM**,--

E,-----

CNLX – Clube Natação de Lisboa , pessoa colectiva nº 514 238 232, com sede na Rua Hermano Neves nº18 escritório 17 1600-477 Lisboa, representado pelo seu Presidente Carlos Alberto Pereira Gonçalves, doravante designado de **CNLX**,-----

Considerando o disposto na Clausula 5ª, seu ponto I), do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° CP/110/DDF/2020, subscrito com o IPDJ, e no que respeita as obrigações contratuais da FPPM que determinam “celebrar e publicitar integralmente na pagina da internet, nos termos do Artigo 7º, do Decreto Lei nº273/2009, de 1 de Outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados”;

Ambas as partes estão obrigadas a cumprir e respeitar as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira (OBJETO)

O presente contrato tem como objecto a cooperação institucional entre os outorgantes para (1) o desenvolvimento da modalidade a nível geral e no seio do clube em particular, (2) participação no plano de actividades da FPPM, (3) funcionamento geral do clube, (4) formação de treinadores e juizes árbitros, (5) apetrechamento.

Cláusula Segunda (Obrigação do Clube)

1. Cumprir e respeitar os regulamentos e estatutos da FPPM em vigor e em particular o disposto no seu artigo 21º;
2. Passar recibo de quitação de todos os apoios pecuniários;
3. Cumprir as suas responsabilidades tributárias e a lei vigente.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

Washington, D.C. 20535

On this day, I, the undersigned, being duly sworn, depose and say that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the Department of Justice.

Subscribed and sworn to before me this _____ day of _____, 19____.

Notary Public in and for the District of Columbia

My commission expires on _____, 19____.

Notary Public

My commission expires on _____, 19____.

Notary Public

My commission expires on _____, 19____.

**Cláusula Terceira
(Obrigação do FPPM)**

1. Atribuir a verba anual de **2.250,00 Euros** (Dois mil duzentos e cinquenta euros) a título de comparticipação financeira de apoio ao projecto desportivo do clube no âmbito do pentatlo moderno e/ou variantes;
2. Apoiar o Clube e seus Agentes (Atletas e Treinadores), no âmbito do Plano de Actividades da FPPM, mediante o fornecimento de Serviços e Equipamentos adquiridos a terceiros (incluindo os obtidos com recurso a Voluntariado, com Apoios e com Patrocínios de terceiros). Com um limite de cinco vezes o apoio em dinheiro (Ponto 1 desta Cláusula).

**Cláusula Quarta
(Vigência)**

O presente Contrato-Programa tem a validade de 1 ano, iniciando a 1 de Janeiro de 2020 e terminando a 31 de Dezembro de 2020.

**Cláusula Quinta
(Renovação)**

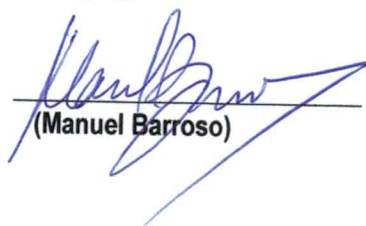
A FPPM reserva o direito de proceder ou não à renovação do presente contrato programa actualizando, em todo o caso, sempre, as condições do mesmo.

**Cláusula Sexta
(Disposições Finais)**

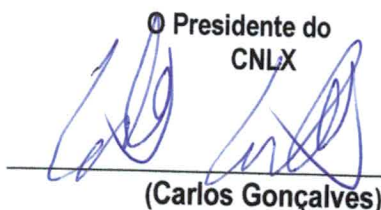
Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

Assinado em Caldas da Rainha, a 30 de Dezembro de 2020, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da
FPPM


(Manuel Barroso)

O Presidente do
CNLX


(Carlos Gonçalves)



Compte Rendu
(Annexe)

Le présent rapport a été établi en vertu de l'article 103 de la Loi sur l'accès à l'information. Il est le fruit d'un processus de consultation et de concertation avec les intervenants concernés.

Le présent rapport a été préparé en vertu de l'article 103 de la Loi sur l'accès à l'information. Il est le fruit d'un processus de consultation et de concertation avec les intervenants concernés.

Compte Rendu
(Annexe)

Le présent rapport a été établi en vertu de l'article 103 de la Loi sur l'accès à l'information. Il est le fruit d'un processus de consultation et de concertation avec les intervenants concernés.

Compte Rendu
(Annexe)

Le présent rapport a été établi en vertu de l'article 103 de la Loi sur l'accès à l'information. Il est le fruit d'un processus de consultation et de concertation avec les intervenants concernés.

Compte Rendu

(Annexe)

Le présent rapport a été établi en vertu de l'article 103 de la Loi sur l'accès à l'information. Il est le fruit d'un processus de consultation et de concertation avec les intervenants concernés.

Le présent rapport a été établi en vertu de l'article 103 de la Loi sur l'accès à l'information. Il est le fruit d'un processus de consultation et de concertation avec les intervenants concernés.

Préparé par
[Nom]

Préparé par
[Nom]

Préparé par
[Nom]

Préparé par
[Nom]